



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Rua José Teixeira D' Ávila, 3808 - Bairro: Centro - CEP: 87501-040 - Fone: (44)3623-6100 - www.jfpr.jus.br
- Email: prumu01@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO PENAL Nº 5005570-03.2019.4.04.7004/PR

EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONDENADO: JOSE LUIZ CRIVELARO

CERTIDÃO

DE OBJETO E PÉ/NARRATÓRIA/EXPLICATIVA

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que tramita nesta 1ª Vara Federal de Umuarama/PR a Execução Penal nº 5005570-03.2019.4.04.7004, figurando como executado **JOSE LUIZ CRIVELARO**, brasileiro, filho de Sebastião Crivelaro e Telma Landim Crivelaro, nascido em 19/08/1975, RG nº 5339391-8/SESP/PR, inscrito no CPF nº 015.882.729-58. Os autos foram distribuídos em 16/10/2019 para execução da pena a que o réu foi condenado nos autos de Ação Penal nº 5000945-91.2017.4.04.7004/PR (Inquérito Policial nº 5001936-04.2016.4.04.7004 - IPL 0173/2016-DPF/GRA/PR) pela prática do crime de contrabando, descrito no artigo 334-A, à pena de 02 (dois) anos e reclusão, e pela prática do crime de receptação, descrito no artigo 180, §3º, ambos do Código Penal, à pena de 01 (um) mês de detenção, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída por duas penas restritivas de direitos, nas modalidades de prestação de serviços à comunidade (uma hora de tarefa por dia de condenação) e prestação pecuniária (no valor de 06 salários mínimos vigentes ao tempo do pagamento). O Executado também foi condenado ao pagamento integral das custas processuais. O trânsito em julgado da referida ação penal ocorreu em 11/07/2019 para o Ministério Público Federal e em 07/08/2019 para a Defesa. Posteriormente, Sobreveio a notícia de uma nova condenação, dessa vez nos autos de Ação Penal nº 5003468-09.2018.4.04.7015, por crime de contrabando, também a ser cumprida inicialmente em regime aberto, substituída pela prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária (no valor de R\$ 10.000,00), além de custas de custas processuais. O trânsito em julgado para o acusação ocorreu em 16/08/2019 e para a defesa em 05/04/2021. Na data de 20/07/2021 foi proferida sentença unificando as penas, nos seguintes termos:

*"Ante o exposto, declaro **UNIFICADAS** as penas que totalizam um saldo, ainda a cumprir, de 3 (três) anos 2 (dois) meses e 06 (seis) dias de privação de liberdade.*

5005570-03.2019.4.04.7004

700013493916.V3



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
1ª Vara Federal de Umuarama

Considerada a detração dos serviços já prestados e da prestação pecuniária até agora paga.

*4. Deve ser mantido o regime **ABERTO** para o cumprimento da reprimenda unificada. Ela não superou quatro anos, continua dentro dos limites traçados pelo art. 33, § 2º, "c", do Código Penal. Além disso, o apenado obteve, em cada uma das condenações transitadas em julgado, o direito de - inicialmente - cumprir a pena nesse regime. As circunstâncias judiciais do art. 59 do CP - já ponderadas nas sentenças - mostraram-se favoráveis e as penas privativas de liberdade terminaram sendo substituídas por penas restritivas de direitos.*

*Pelos mesmos motivos, e nos termos do inciso I do artigo 44 do CP, a **SUBSTITUIÇÃO** das penas corporais impostas nas sentenças condenatórias deve ser preservada, totalizando, agora, o saldo ainda a cumprir de **1.161 (mil cento e sessenta e uma) horas**.*

Quanto à prestação pecuniária, verifico que o réu também pagou fiança no segundo processo, no importe de R\$ 20.000,00 (vinte e mil reais), Esse valor se prestará a quitar o pagamento da prestação pecuniária em ambos os processos, de modo que o apenado não precisa mais quitar as parcelas mensais que vinha pagando."

No momento, o processo encontra-se aguardando o cumprimento integral das penas pelo executado.

Documento eletrônico assinado por **LIZEL DAIANE ORO, Diretora de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700013493916v3** e do código CRC **c455e13f**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): LIZEL DAIANE ORO
Data e Hora: 1/2/2023, às 14:36:14

5005570-03.2019.4.04.7004

700013493916.V3